



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.279/09

Dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais do Poder Executivo ao Poder Legislativo local, na forma e condições que menciona, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 003-09/10)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores públicos municipais ao Poder Legislativo local, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º. A cessão dos servidores, a que alude o art. 1º desta Lei, se dará mediante solicitação expressa do Presidente da Câmara Municipal de Suzano dirigida ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A cessão independerá da manifestação formal do superior hierárquico do servidor.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, somente poderão ser cedidos servidores municipais:

I - concursados estáveis; ou

II - estabilizados pela Constituição Federal.

§ 1º. Durante o período da cessão do servidor para o Poder Legislativo, o respectivo contrato de trabalho com a Prefeitura Municipal de Suzano ficará suspenso para todos os efeitos de direito, devendo a Secretaria Municipal de Administração fazer as comunicações devidas aos órgãos federais competentes.

§ 2º. A suspensão do contrato de trabalho a que se refere o § 1º não prejudicará o servidor público em suas vantagens e benefícios previstos em lei.

Art. 4º. A cessão a que alude a presente Lei não poderá ultrapassar a respectiva legislatura.

Parágrafo único. Se a Presidência da Câmara Municipal de Suzano decidir devolver o servidor antes do prazo previsto no *caput* deste artigo, deverá fazê-lo formalmente, com concomitante cientificação do mesmo para que compareça na Secretaria Municipal de Administração para reassumir sua função laboral junto ao Poder Executivo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º. Fica expressamente vedada a substituição do servidor afastado nos termos desta Lei, mediante contratação de outro, ainda que em caráter temporário, não se aplicando, neste caso, o previsto no art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 2311, de 10 de março de 1989, com as alterações posteriores.

Parágrafo único. A vedação, a que alude o *caput* deste artigo, não alcança a substituição do servidor afastado por outro do quadro funcional.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 11 de fevereiro de 2009.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração